



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincón.

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 461-1610

telefones: (64) 461-5397 e 461-7729

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2005

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O § 1º do Art. 189 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 189 -

§ 1º - A Lei regulará o serviço de coleta de lixo e
entulho de qualquer natureza, a ser executado
diretamente pelo Poder Público Municipal, permitida ao
particular a coleta de material para reciclagem ou
reaproveitamento.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em
vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 24 DE MAIO DE 2005.

Vereador Júlio Auto Peças,
Presidente.

Vereador Epitácio Vitorino,
Vice-presidente.

Vereador Prof. Domingos,
1º secretário.

Vereador Julião Monteiro,
2º secretário.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES DO RIO EM 24 DE MAIO DE 2005.

Vereador Prof. Domingos,
1º secretário.

Vir/*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincon.

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 461-1610

telefones: (64) 461-5397 e 461-7729

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Serviços Urbanos está regulada pelo Código Tributário Municipal (§ 2º, art. 92; art. 93-II, b; 212; 213-II, b; 258-I; 259; 261). É lançada e cobrada anualmente, em conjunto com o IPTU. É devida pelo contribuinte pelos serviços prestados pelo Município na coleta e remoção de lixo, limpeza de lotes vagos e baldios e colocação de recipientes coletores de lixo. Se esses serviços forem privatizados ou terceirizados, consoante emenda à LOM de 1998, o contribuinte vai pagar por eles duas vezes: quando da sua execução e quando recolher o talão do IPTU. Neste caso, qual seria o sentido de contribuir com o funcionamento da máquina municipal? Porquanto, esse é um tipo de serviço que não pode ser privatizado ou terceirizado, posto ser tipicamente público; ou seja, deve ser executado diretamente pelo município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 05 DE MAIO DE 2005.**

Vereador Julião Monteiro

Vereador Ruimar da Lajota

Vereador Júlio Auto Peças

Vereador Epitácio Vitorino

Vereador Prof. Domingos

Vereador Cabo De Araújo.

Vereador Kleiber Ribeiro.

Vir/*